

Bragança Paulista: III Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de São Paulo e XIX Exposição Agropecuária Industrial da Zona Bragançana — 23 a 31 — DIRA de São Paulo.

Presidente Prudente: IV Exposição Regional Agrícola e XX Exposição Agrícola de Presidente Prudente — 1 a 3 — DIRA de Presidente Prudente.

Bastos: Festa do Ovo — 16/17 — DIRA de Marília.

Lins: I Festa do Leite — 15 a 30 — DIRA de Bauri.

Setembro — Presidente Prudente: IV Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados e XIV Exposição de Animais de Presidente Prudente — 10 a 18 — DIRA de Presidente Prudente.

Outubro — São José do Rio Preto: IV Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados e XVII Exposição de Animais de São José do Rio Preto — 22 a 30 — DIRA de São José do Rio Preto.

Novembro — Bauri: IV Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Bauri — 10 a 20 — DIRA de Bauri.

Moji das Cruzes: VII Festa do Pêssego de Cocuera — 20/30 — DIRA de São Paulo.

Dezembro — Avaré: IV Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Sorocaba e XII Exposição Municipal Agropecuária de Avaré — 4 a 11 — DIRA de Sorocaba.

Mairinque: XI Festa do Pêssego — 8 a 20 — DIRA de Sorocaba. Artigo 2.º — As Exposições e Festas, essencialmente agrícolas, cujas amostras dependem da influência microclimática, terão as suas datas fixadas, dentro do mês já determinado, pela respectiva Divisão Regional Agrícola.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.286, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera os artigos 3.º e 6.º do Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Os programas do Centro serão desenvolvidos em harmonia com os executados pela CETESB — Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição do Meio Ambiente».

Artigo 2.º — O artigo 6.º do Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º — A direção do Centro Tecnológico de Hidráulica, exercida em comissão e diretamente subordinada à Superintendência do Departamento de Águas e Energia Elétrica, será confiada a Professor Titular do Departamento de Engenharia Hidráulica, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, assistido por uma Junta Técnica Consultiva, assim constituída:

- I — 1 (um) membro indicado, de comum acordo, pelas Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;
- II — 1 (um) representante da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição do Meio Ambiente — CETESB;
- III — 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
- IV — 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
- V — 1 (um) representante da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

§ 1.º — O Diretor do Centro será escolhido pelo Superintendente do DAEE e por este nomeado através de indicação constante de lista tripartite elaborada pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — A nomeação dos membros da Junta Técnica Consultiva será feita pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente, mediante listas tripartites fornecidas pelas respectivas entidades.

§ 3.º — Será de 4 (quatro) anos o mandato dos integrantes da Junta, permitida a recondução, havendo renovação pela metade cada 2 (dois) anos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

João Baptista Menna Barreto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Pérfelis Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação dos serviços de subúrbios, trecho Cidade Universitária-Jurubatuba.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.772,50m² (quatro mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados, e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Cidade Universitária-Jurubatuba, imóvel este que consta pertencer a Organização Mofarrej Agrícola Industrial, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5255/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 85,40m à esquerda do km 12+541,70m do eixo locado seguem: 92,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 62,40m à esquerda do km 12+639,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA e a Av. Mofarrej; 40,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 21,40m à esquerda do km 12+636,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 91,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 22,00m à esquerda do km 12+543,70m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 63,20m em reta pela faixa divisória, confrontando com a Rua Xavier Kraus até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Osasco, comarca de Osasco, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios, trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 7.048,50m² (sete mil e quarenta e oito metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados, e respectivas benfeitorias, situado no município de Osasco, comarca de Osasco, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbio, trecho Júlio Prestes-Amador Bueno, imóvel este que consta pertencer a Mecânica Sampson S/A. Indústria e Comércio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5257/201 e memorial descritivo, elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) seguem: 166,50m em reta pela cerca divisória, com rumo 63°43'38"NW até o ponto (B), confrontando com a Avenida Henry Ford; 43,05m em reta pela faixa divisória, com rumo 63°22'32"NW até o ponto (C), confrontando com a Avenida Henry Ford; 4,50m em reta pela faixa divisória, com rumo 0°00'00"N até o ponto (D), confrontando com a Avenida Henry Ford esquina com Rua Luiz Gonzaga; 5,65m em reta pela cerca divisória, com rumo 45°00'00"NE até o ponto (E), confrontando com a Rua Luiz Gonzaga; 9,70m em reta pela faixa divisória, com rumo 43°44'44"SE até o ponto (F), confrontando com o proprietário; 3,20m em reta pela faixa divisória, com rumo 51°20'25"SW até o ponto (G) confrontando com o proprietário; 81,50m em curva de raio indefinido pelo muro divisória, com rumo 45°38'46"SE até o ponto (H), confrontando com o proprietário; 3,35m em reta pela faixa divisória, com rumo 26°33'54"NE até o ponto (I), confrontando com o proprietário; 33,60m em reta pela faixa divisória, com rumo 60°45'47"SE até o ponto (J), confrontando com o proprietário; 68,10m em reta pela faixa divisória, com rumo 58°05'02"SE até o ponto (K), confrontando com o proprietário; 7,00m em reta pela faixa divisória, com rumo 33°55'03"SE até o ponto (L), confrontando com o proprietário; 7,50m em reta pela faixa divisória, com rumo 0°45'50"NE até o ponto (M), confrontando com o proprietário; 3,25m em reta pela faixa divisória, com rumo 49°38'11"SE até o ponto (N), confrontando com o proprietário; 54,30m em reta pela cerca divisória, com rumo 43°37'20"SW até o ponto (O), confrontando com a Rua Abílio Mendes; 4,55m em reta pela faixa divisória, com rumo 10°04'50"NW confrontando com a Rua Abílio Mendes esquina com a Avenida Henry Ford até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Apiaí, comarca de Apiaí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Tronco Sul-Apiáí

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 7.169,50m² (sete mil, cento e sessenta e nove metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados, e respectivas benfeitorias, situado no município de Apiaí, comarca de Apiaí, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Tronco Sul-Apiáí, imóvel este que consta pertencer a Eoshimi Misokami, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 3590/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 45,60m à esquerda da estaca 860+14,00m do eixo locado, seguem: 6,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (A') que dista 47,00m à esquerda da estaca 861+0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 50,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 52,00m à esquerda da estaca 863+0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 130,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 870+0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 49,00m à esquerda da estaca 873+0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 82,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 877+0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,35m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 40,00m à esquerda da estaca 870+0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda da estaca 862+0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 30,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 29,20m à esquerda da estaca 860+11,30 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,60m em reta pela cerca divisória, confrontando com José Quitério dos Santos até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (I) que dista 20,30m à direita da estaca 860+2,10m do eixo locado, seguem: 80,35m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 40,00m à direita da estaca 864+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 35,00m à direita da estaca 865+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 120,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 35,00m à direita da estaca 872+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 140,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 50,00m à direita da estaca 865+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 35,00m à direita da estaca 861+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 35,00m à direita da estaca 859+19,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 14,90m em reta pela cerca divisória, confrontando com José Quitério dos Santos até o ponto (I) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (L) que dista 35,00m à direita da estaca 872+0,00m do eixo locado, seguem: 100,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (S) que dista 35,00m à direita da estaca 877+0,00 = PCD. do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 74,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 40,00m à direita da estaca 880+18,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisória até o ponto (Q) que dista 60,00m à direita da estaca 880+18,00m do eixo locado, confrontando com Sebastião Gonçalves; 92,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 51,00m à direita da estaca 876+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,60m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.